



Manual de *Compliance*

São Paulo, 22 de junho de 2018.

Capítulo I - Aplicabilidade do Manual de Compliance

1.1. O presente Manual de *Compliance* (o “Manual”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da WMR CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (os “Integrantes”) [“WMR CAPITAL”]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), colaboradores, *trainees*, estagiários e demais Integrantes da WMR CAPITAL, devem aderir a este Manual. A adesão formal dos Integrantes a este Manual dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

1.2. Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da WMR CAPITAL, o qual é o responsável pela aplicação deste Manual.

1.3. O presente Manual tem por objetivo estabelecer as regras pertinentes ao cumprimento, por parte dos Integrantes, das políticas, procedimentos e controles internos, no âmbito da WMR CAPITAL.

Capítulo II - Diretoria de Compliance

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas ao Diretor de *Compliance* nos termos deste Manual, caberá ao referido comitê desempenhar as seguintes atribuições:

- administrar o cumprimento, pelos Integrantes, das disposições contidas neste Manual; e
- implementar os sistemas de controle e procedimentos internos necessários para o atendimento do disposto no item anterior.

2.2. O Diretor de *Compliance* exerce as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à

intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na WMR CAPITAL ou fora dela.

2.3. O Diretor de *Compliance* deve encaminhar às Diretorias integrantes da WMR CAPITAL, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Investimentos ou, quando for o caso, pelo Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Referido relatório deve ficar disponível para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM na sede da WMR CAPITAL.

Capítulo III – Política para Seleção de Prestadores de Serviços

3.1. O agente prestador dos serviços de administração, escrituração e custódia dos fundos e dos investimentos deve ser selecionado utilizando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- expertise comprovada em carteira de clientes no Brasil;
- posição no *ranking* da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- avaliação de reais ou potenciais conflitos de interesses entre os serviços de administração e de custódia dos ativos da WMR CAPITAL;
- clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento;
- cumprimento de prazos; e



- custo dos serviços.

3.2. Como pré-qualificação para administrar as carteiras dos fundos, o candidato deve possuir um patrimônio compatível com sua atividade bem como estar devidamente autorizado pela CVM e, especificamente, quanto a fundos de ações e multimercado, o candidato deverá administrar outros fundos similares no mercado brasileiro com histórico de cotas mínimo de 12 (doze) meses.

3.3. A WMR CAPITAL tem o dever para com os clientes de buscar a melhor execução para todas as operações dos produtos de investimentos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados. Ao se avaliar a melhor execução, o Diretor de Investimentos deve considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade dos departamentos de análises, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição.

3.3.1 São características necessárias para efeito de aprovação das corretoras: a expertise operacional; a infra estrutura operacional; e os relatórios de *research*.

Capítulo V – Política de Soft Dollar

4.1. É proibido aos integrantes oferecerem ou aceitarem presentes ou outros itens de valor sob circunstâncias em que os próprios integrantes ou clientes ou demais colaboradores possam ser influenciados.

4.2. Itens de valor incluem dinheiro, títulos, oportunidades de negócios, mercadorias, serviços, descontos em mercadorias ou serviços, entretenimento, alimentos ou bebidas.

4.3. É proibido aos integrantes, ainda:



- solicitar para si próprio ou para terceiros qualquer coisa de valor em troca de negócios com a WMR CAPITAL ou fornecimento de informação confidencial;

- dar ou aceitar dinheiro de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a WMR CAPITAL mantenha relacionamento;

- utilizar a posição na WMR CAPITAL para obter qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a empresa mantenha relacionamento; e

- exceto pelos itens abaixo relacionados, aceitar qualquer coisa de valor de qualquer pessoa ou entidade que mantenha relacionamento com a WMR CAPITAL .

4.4. Como Integrante, é permitido que se aceite:

- refeições, bebidas, acordos de viagens ou estadia de valor razoável durante o curso de uma reunião ou qualquer outro encontro de negócios; para analisar a razoabilidade do valor, deve se levar em consideração, por exemplo, se estas despesas seriam reembolsadas pela WMR CAPITAL como despesas de viagens e negócios;

- materiais de propaganda ou promocional, tais como canetas, lápis, blocos de notas, chaveiros, calendários ou outros itens similares;

- descontos ou rebates em mercadorias ou serviços que não excedam àqueles disponíveis para outros clientes;

- presentes que estejam relacionados a eventos publicamente conhecidos, tais como conferências, eventos desportivos, promoções, casamentos, aposentadorias; e



- premiações de natureza filantrópica por reconhecimento ou por serviços prestados a uma determinada comunidade.

4.5. Em caso de recebimento ou da iminência de se receber qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa ou entidade com quem a WMR CAPITAL mantenha relacionamento e, em circunstâncias que não estejam previstas neste Código, a Diretoria de *Compliance* deverá ser comunicada, por escrito, para a devida análise.

Capítulo V – Plano de Continuidade

5.1. A WMR CAPITAL contará com sistema de *back-up*, dotado de periodicidade diária, semanal e mensal, por meio do qual será realizado o processamento de cópias de seus respectivos sistema de dados e das ligações telefônicas efetuadas no desempenho da atividade de administração de recursos de terceiros. A WMR CAPITAL possuirá ainda um HD removível, que será diariamente armazenado em um local seguro e externo ao escritório.

5.2. A WMR CAPITAL desenvolveu planos de contingência para efeito de gerenciamento de situações de crise, de forma a garantir a continuidade de seus negócios, até a sua completa superação.

5.2.1. Caso ocorra algum evento extraordinário que impossibilite a utilização de suas instalações e estrutura físicas, a WMR CAPITAL continuará as suas atividades em um escritório remoto, situado próximo a sua sede e que poderá ser utilizado em caso de contingências. Para tanto, a WMR CAPITAL manterá telefones, computadores e impressoras adicionais para fins de substituição.

5.3. A WMR CAPITAL trabalhará com dois servidores de banda-larga, um com tecnologia via cabo (*cable modem*) e outro via telefone (*DSL*).



5.4. A WMR CAPITAL contratará uma empresa prestadora de serviços especializados quanto à realização de suporte técnico nas áreas de telefonia e informática, a qual será acionada sempre que necessário.

Capítulo VI – Política de Avaliação e Monitoramento de Ativos Privados

6.1. A WMR CAPITAL mantém Política de Avaliação e Monitoramento de Ativos Privados, observando, para tanto, os Riscos de Crédito e Contrapartes previstos no seu Manual de Gerenciamento de Riscos, no qual referidos conceitos estão explicitados.

6.2. Esta política tem início antes da realização das operações, quando é realizada a avaliação, por analistas internos da WMR CAPITAL, dos ativos privados, com base em critérios quantitativos, como a capacidade financeira dos seus emissores, e qualitativos, como a reputação, governança, estrutura da emissão e qualidade das garantias. Como apoio, podem ser utilizados também os *ratings* e pareceres emitidos por agências de classificação de risco.

6.3. Todos os ativos e emissores privados devem ser reavaliados com frequência mínima semestral. Nestas revisões, devem ser analisadas as premissas utilizadas na aprovação inicial, eventual evolução dos critérios qualitativos e quantitativos.

6.4. No caso de desenquadramento dos ativos privados, o Diretor de Gestão deverá definir as linhas de ação em relação à posição em questão. Nestas condições, o fundo fica impossibilitado de aumentar suas posições na métrica que foi excedida.

Capítulo VII - Política Anticorrupção

7.1. A presente Política de Anticorrupção visa promover a adequação das atividades operacionais da WMR CAPITAL com as normas pertinentes à anticorrupção.

7.1.1. É de responsabilidade de todos os Integrantes, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamentos omissos em relação a



esses assuntos. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política de Anticorrupção devem ser obrigatoriamente cumpridos.

7.1.2. Esta Política de Anticorrupção identificará a responsabilização das pessoas jurídica e individual, relacionada ao compromisso relacionado à anticorrupção.

7.1.3. O conhecimento de algum indício de ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de *Compliance*, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

7.1.4. Os Integrantes devem obrigatoriamente reportar os casos de suspeita de atos corruptos ao Diretor de *Compliance* que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

7.1.5. O Diretor de *Compliance* será igualmente responsável por disponibilizar aos Integrantes da WMR CAPITAL treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre as normas anticorrupção e desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios de atos corruptos.

7.1.6. Integrantes estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da WMR CAPITAL .

7.2. A Lei nº 12.846/13, em vigor desde 29 de janeiro de 2014 (a “Lei Anticorrupção”), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

7.2.1. O principal objeto da Lei Anticorrupção é punir as pessoas jurídicas que participem de atos de corrupção contra a administração pública, nacionais ou

estrangeiros e não apenas as pessoas físicas como acontecia antes do advento da Lei.

7.2.2. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado do delito.

7.2.3. A Lei Anticorrupção determina os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, passíveis de punição. A saber:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na mencionada lei;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

7.3. A Lei Anticorrupção se aplica a:

- sociedades empresariais e simples;
- fundações;
- associações de entidades ou pessoas;
- sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.



7.3.1. A responsabilidade da pessoa jurídica dos atos praticados pela administração pública continua mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

7.4. As penalidades previstas na Lei Anticorrupção são:

- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- multa de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões, quando não for possível identificar o faturamento bruto da pessoa jurídica;
- suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de mínimo 1 e máximo de 5 anos;
- perda dos bens, direitos ou valores que repassem vantagem ou proveito, obtidos de forma direta ou indiretamente com a infração;
- indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou reparação do dano causado;
- registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e



- registro das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.4.1. As sanções se aplicam mesmo que o ato de corrupção não se concretize, somente a intenção já é passível de punições.

7.5. O descumprimento da Política de Anticorrupção implicará em:

- demissão dos Integrantes envolvidos no descumprimento em questão, incluindo aqueles que tinham conhecimento do descumprimento em questão e foram omissos em reportá-lo a seus superiores; e
- responsabilização dos Integrantes envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a WMR CAPITAL venha a sofrer em razão de sua conduta.

7.5.1. A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos na Política de Anticorrupção.

São Paulo, 22 de junho de 2018.


Diretor de *Compliance*

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE COMPLIANCE DA WMR CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Pelo presente instrumento, [●] [Nome do(a) Declarante], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], residente e domiciliado(a) na [●] [endereço completo], [CEP], na cidade de [●] e Estado de [●] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [●] da **WMR CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1572, Conj. 220, Jardim Paulista, CEP 01451-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.203.121/0001.24 [“WMR CAPITAL”], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Manual de *Compliance*, obrigando-se a pautar as suas ações na WMR CAPITAL em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O(A) Declarante entrega, neste ato, à WMR CAPITAL cópia por ele rubricada do Manual de *Compliance*, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].



[●] [Nome do(a) Declarante]